

## **RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

**Estabelece os procedimentos relativos ao cumprimento do § 1º do artigo 16 do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, que regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e dá outras providências.**

**O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS**, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 15 da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto 7.644, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.644 de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 06 de junho de 2013, e pelo Decreto nº 8.121, de 16 de outubro de 2013, que determina que o Comitê Gestor do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais deve definir o número total de parcelas para a transferência dos benefícios do Programa e os valores de cada uma, de acordo com as diferentes estratégias ou grupos sociais atendidos;

CONSIDERANDO que os benefícios do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais são constituídos por recursos financeiros no valor de R\$ 2.400,00 para beneficiários em situação de extrema pobreza, nos termos do inciso I do caput do art. 5º do Decreto nº 7.644 de 2011, ou no valor de R\$ 3.000,00 para beneficiários em situação de extrema pobreza e de pobreza, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, desde que vivam na Região do Semiárido e detenham tecnologias de água para produção e capacidade produtiva mínima.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o desenho operacional do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para assegurar a efetividade dos investimentos produtivos que as famílias realizam, de modo a que estruturem ou reestruturem sua capacidade produtiva e ampliem a produção de alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar valores, parcelas e os prazos de liberação das parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, de maneira a garantir que as famílias que, já tendo assegurados os serviços da assistência técnica e extensão rural, recebam e apliquem as parcelas do Programa até 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos financeiros do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais devem ser transferidos às famílias beneficiárias em 02 (duas) parcelas, no prazo máximo de dois anos, contado da data de liberação da primeira parcela.

Parágrafo único. O benefício será transferido em 03 (três) parcelas a todas as famílias atendidas por contratos ou acordos de cooperação técnica firmados no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater) no caso em que, pelo menos, um beneficiário já tiver recebido uma ou mais parcelas em data anterior à publicação desta resolução.

Art. 2º As parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais devem ter os seguintes valores:

I – para o benefício transferido em 02 (duas) parcelas:

a) quando no valor de R\$ 2.400,00, conforme disposto no art. 16 do Decreto nº 7.644 de 2011, a primeira parcela será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e a segunda de R\$ 1.000,00 (mil reais) e;

b) quando no valor de R\$ 3.000,00, conforme disposto no art. 16-A do Decreto nº 7.644 de 2011, a primeira parcela será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e a segunda de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

II – para o benefício transferido em 03 (três) parcelas:

a) quando no valor de R\$ 2.400,00, a primeira parcela será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e as duas seguintes de R\$ 700,00 (setecentos reais) e;

b) quando no valor de R\$ 3.000,00, a primeira parcela será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e as duas seguintes de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º Para o benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais no valor de R\$ 3.000,00, a liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada ao disposto no art. 1º da Resolução nº 01 do Comitê Gestor deste Programa, de 20 de agosto de 2013.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

Letícia Koeppel Mendonça  
Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

---

Francisca Rocicleide Ferreira da Silva  
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

---

Kalid Nogueira Choudhury  
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

---

Camila Moreira de Castro  
Representante da Casa Civil

---

Lucas Vieira Matias  
Representante do Ministério da Fazenda